

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 34

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016

## MPPE ajuíza ação contra ex-prefeito de Itaíba por atos de improbidade

Auditoria do TCE apontou ilegalidade em licitações, gestão de recursos previdenciários e da educação

Em razão das irregularidades apontadas após a realização de auditoria das contas do município de Itaíba no exercício 2005, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Itaíba, Marivaldo Bispo da Silva. O MPPE requer à Justiça a condenação do réu ao ressarcimento integral dos danos ao patrimônio público municipal, acrescido de juros e correção monetária, à perda dos direitos políticos e à proibição de contratar com o poder público.

Conforme explica o promotor de Justiça Ademilton Carvalho Leitão, os auditores do Tribunal de

Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) detectaram vários atos de improbidade cometidos pelo ex-gestor e propuseram a rejeição das contas do município de Itaíba no exercício financeiro de 2005.

A primeira irregularidade diz respeito ao descumprimento da exigência constitucional de aplicação de 25% da receita resultante de impostos na educação. “O município de Itaíba, porém, aplicou apenas 23,66% dos recursos na área, descumprindo a Constituição Federal, em afronta ao princípio da legalidade”, ressaltou o representante do MPPE.

Outra ilegalidade apontada na ação civil é o atraso dos repasses do duodécimo ao Poder Legisla-

tivo municipal, que deve ser realizado até o dia 20 de cada mês. Segundo os dados apurados pelo TCE-PE, no ano de 2005 os repasses foram atrasados três vezes, nos meses de junho, setembro e dezembro.

O ex-prefeito também foi responsável, no entendimento do MPPE, por fracionar licitações a fim de evitar extrapolar o limite legal para a modalidade convite (R\$80 mil). Foram realizadas várias concorrências, cujos valores individuais estavam abaixo do limite, para a compra de gêneros alimentícios, somando R\$217.695,00, e materiais escolares, no valor total de R\$157.300,00. “A administração, embora tivesse condições de esti-

mar o valor das despesas para determinar a modalidade de licitação, realizou sete concorrências na modalidade convite, chamando na maioria dos certames as mesmas empresas. Dessa maneira, a gestão inviabilizou a participação de um maior número de concorrentes, reduzindo as chances de se obter um preço menor”, esclareceu Ademilton Leitão.

Além disso, o ex-prefeito ainda formalizou a contratação de serviços de assessoria técnica contábil por meio de um processo de inexigibilidade de licitação sem respaldo legal, já que não foram satisfeitas as exigências de singularidade do serviço em questão. “De fato, ocorreu uma fraude, pois o

município deixou de realizar processo licitatório para a contratação dos serviços de contabilidade”, acrescentou o promotor de Justiça.

Por fim, o ex-prefeito deixou de recolher R\$111.463,68, referentes às contribuições previdenciárias descontadas dos vencimentos dos servidores, e R\$592.336,44, referentes à contribuição previdenciária patronal, para o Instituto de Previdência do Município de Itaíba (Iprevi). Esses atos, que configuram crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária, foram alvo de denúncia criminal já ingressada pelo MPPE na Comarca de Itaíba.

### ARQUIMEDES ESMP abre inscrições para capital e interior

Estão abertas as inscrições para duas novas turmas no Recife dos cursos *Sistema Arquimedes com ênfase na atividade extrajudicial*, ampliando a abrangência do público-alvo para a inclusão das Circunscrições de Limoeiro e Nazaré da Mata. As turmas serão nos dias 11/03 e 14/03. Inscrições vão até o dia 7/03, por meio de formulário disponível no site do MPPE.

Já o curso *Sistema Arquimedes na atividade extrajudicial e judicial*, voltado para membros e servidores das Circunscrições de Petrolina, Serra Talhada, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, as inscrições para oito turmas (cada uma com 18 vagas) vão até 21 de março.

 Mais informações na Intranet [www.mppe.mp.br/novaintranet](http://www.mppe.mp.br/novaintranet)

### PROCURADOR Nova publicação para cargos em Caruaru

O Conselho Superior do MPPE publicou pela segunda vez quatro editais de promoção para os cargos de 1º, 2º, 3º e 4º procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum – Cível e Crime), no Diário Oficial desta quarta-feira (24). Para os cargos de 1º e 3º procurador de Justiça, o critério será de merecimento; e para os de 2º e 4º, critério de antiguidade.

Os promotores de Justiça de 3ª entrância interessados devem apresentar os pedidos de promoção na Secretaria do Conselho Superior, no prazo de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à segunda publicação dos editais no Diário Oficial.

## INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS MP e Arquivo Público firmam protocolo de intenções

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Apeje) firmaram na tarde dessa segunda-feira (22) protocolo de intenções com o objetivo de promover a cooperação e a integração de esforços voltadas para o intercâmbio de informações e de documentos digitalizados de interesse das duas instituições. Durante o encontro, realizado no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, o presidente do Arquivo Público, jornalista e pesquisador Evaldo Costa, disse que, “num segundo momento desse protocolo de intenções, vamos ampliar nossa parceria com o Ministério Público”.

Por sua vez, Carlos Guerra des-

tacou a importância da assinatura do documento. “Estamos preparando nossa Instituição para um futuro que vai exigir ainda mais de nossos serviços em defesa da sociedade pernambucana. E o resgate da nossa história é de fundamental importância, porque é por conta dessa nossa história que o Ministério Público chegou ao patamar onde se encontra hoje”, afirmou. De acordo com Evaldo Costa, o Arquivo Público vai disponibilizar para o MPPE cópias dos prontuários da Delegacia de Ordem Política e Social (Dops) de Paulo Cavalcanti e de sua filha, a procuradora de Justiça aposentada Magnólia Cavalcanti. Todo o acervo do Dops é o mais bem cuidado do Arquivo

Público e começará a ser digitalizado em breve.

O protocolo de intenções tem duração de três anos e sua operacionalização se dará por meio da elaboração de projetos e de programas específicos apreciados pelas duas instituições. Além de Carlos Guerra e Evaldo Costa, participaram do ato de assinatura do protocolo de intenções o assessor da diretoria do Apeje, jornalista Carlos Artur de Andrade Ferrão; e o diretor da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico do MPPE (DIMAH), Bruno Valente. A DIMAH foi responsável por fazer o levantamento de toda a documentação existente no MPPE sobre Paulo Cavalcanti.

## 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO Ação convida integrantes do MP a colher assinaturas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convida a todos da Instituição a colaborar na coleta de assinaturas da ação do Ministério Público Federal *10 Medidas contra a Corrupção*. O objetivo é coletar 1,5 milhão de assinaturas em todo o País e levar ao Congresso Nacional, a fim de aprovar leis com medidas contra a corrupção. Para participar é só imprimir a ficha anexada ao *e-mail marketing* com espaço para oito assinaturas. A comunicação será enviada nesta quinta-feira (25), pela Assessoria Ministerial de Comunica-

ção Social do MPPE, aos e-mails funcionais de todos.

Colete assinaturas entre pessoas de sua convivência e encaminhe sua lista à Procuradoria Geral de Justiça até o dia 15 de março. As fichas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelos Correios, no endereço do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, rua do Imperador Dom Pedro II, nº473, Santo Antônio, Recife – CEP: 50.010/240.

Para a meta de 1,5 milhão, faltam apenas um pouco mais de 60 mil assinaturas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



## Conselho Superior do Ministério Público

### ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 17 de fevereiro de 2016

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Valdir Barbosa Júnior (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis e Maria Helena da Fonte Carvalho.

**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner.

**Secretário:** Dr. Solon da Silva Filho.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em viagem Institucional, do Conselheiro Dr. Silvio José Menezes Tavares que se encontra afastado para exercer a diretoria da Escola Superior do Ministério Público, do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio, da Conselheira Dr.ª Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. Silvio José Menezes Tavares) por motivo de saúde na família e do Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em Correição em Lagoa do Ouro, Correntes e Palmeirina. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, pediu licença e leu ofício que encaminhou no dia anterior para o Procurador Geral de Justiça: "Senhor Procurador Geral de Justiça, cumprimentando respeitosamente V.Ex.ª, venho manifestar preocupação desta Corregedoria Geral com as péssimas condições de trabalho que estão submetidos os senhores e senhoras Procuradores e Procuradoras de Justiça e servidores que utilizam o edifício Roberto Lyra. É do conhecimento geral que o referido imóvel há muitos anos apresenta graves deficiências nos itens de segurança, higiene e acesso. Entretanto a situação chegou ao cúmulo de se poder rotular aquele ambiente como insalubre e afronoso com quaisquer normas de preservação da saúde coletiva. Somente por extrema dedicação a suas atribuições, senhores Procuradores e Procuradoras de Justiça, continuam ocupando as dependências do mencionado imóvel que há mais de 15 (quinze) dias se encontra

sem ar condicionado, o que de resto vem sendo uma rotina nos últimos anos. Registro, por conveniente, que a Corregedoria Geral, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, fez publicar uma tabela de Correições nas Promotorias a partir do mês de março vindouro. Ocorre que, a persistir os problemas hoje existentes, serei obrigado a suspender aquelas Correições comunicando o fato ao senhor Corregedor Nacional do Ministério Público. Aproveitando o ensejo reitero a V.Ex.ª os meus protestos de consideração e respeito. Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público". O Conselheiro Dr. José Lopes, aproveitando o ensejo, pediu a presença do Corregedor no prédio anexo, pois esse tem diversos problemas. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, indagou aos Conselheiros se deverá dar continuidade à sessão ou encerra-la pela falta de salubridade do ambiente. A Conselheira Dr.ª Maria Helena pediu que ao menos o Colegiado aprecie a solicitação da Dr.ª Belize e Dr.ª Carolina e os expedientes da Corregedoria. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que mais uma vez o Colegiado fica dispensado de utilizar as vestes talhadas por absoluta impossibilidade. A Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira parabenizou o Corregedor pela iniciativa e registrou que a situação vem se deteriorando a um bom tempo. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, registrou que a Associação poderia subscrever o ofício encaminhado pelo Corregedor e gostaria que se considerasse a posição do Ministério Público, o qual está cobrando de todos o cumprimento das medidas de saúde pública, mas está convivendo com essas situações dentro da própria Instituição. É preciso que as condições de trabalho sejam vistas em todo o Estado, sabendo que hoje a deste prédio deve ser a pior. Continuando, pediu que o Conselho analise a situação das Promotorias de Olinda. Colocado em votação o Colegiado decidiu, à unanimidade, que irão apenas analisar o caso das duas Promotorias de Olinda e encerrar a sessão. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 5ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação foi aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações Diversas:** Retirado de pauta. **IV – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** Restou esclarecido que inexistente pedido expresso e protocolado pelas requerentes no sentido de trabalharem em suas residências, e sim pleito para não exercerem suas atribuições na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, devido à infestação de mosquitos no local, haja vista se encontrarem gestantes e o consequente risco de contraírem enfermidades relacionadas ao mosquito Aedes Aegypti. A questão foi trazida ao Conselho pelo Procurador Geral de Justiça que pediu a realização de inspeção no local. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, pediu que o Secretário leia o relatório da inspeção realizada na sede das Promotorias de Justiça de Olinda. Após a leitura, foi aberta a discussão. **COLOCADO EM VOTAÇÃO O COLEGIADO DECIDIU. À UNANIMIDADE, ANTE O RELATÓRIO QUE CONSTA A PRESEÇA DE FOCOS DE MOSQUITOS Aedes Aegypti NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, AFORA FALTA DE LIMPEZA, AFORA ENTULHOS, AFORA LIXOS, AFORA VEÍCULOS ABANDONADOS NO TERRENO DA PRÓPRIA PROMOTORIA, SUGERIR AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE AS DUAS PROMOTORIAS PERMANEÇAM NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, MAS ATUANDO EM OUTROS AMBIENTES DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, E QUE AVALIE TAMBÉM A POSSIBILIDADE DE PROMOVER ALGUMA MELHORA, OU TIRAR OS SERVIDORES E OS DEMAIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATÉ QUE HAJA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS RELATÓRIOS, ENCAMINHANDO O RELATÓRIO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão por absoluta falta de condições de prosseguimento.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	SERGIO TENORIO DE FRANCA	4036	4989	5953	517	0	0	13/04/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	3133	4212	7762	0	0	0	21/05/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	1858	4212	6045	0	1095	0	10/01/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	849	4212	5953	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo / Editais 04 e 06/2014	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2369	4212	5953	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	849	4212	5848	798	0	0	23/02/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	306	3754	4364	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MUNI AZEVEDO CATAO	1452	3457	5953	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	3457	3457	5848	1722	4090	0	30/01/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	JOAO ALVES DE ARAUJO	3457	3457	5848	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2019	3457	5848	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2019	3457	5848	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	SERGIO GADELHA SOUTO	2378	3457	5779	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	1452	3457	4364	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	CAMILA MENDES DE SANTANA	1293	2657	4364	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	306	2657	4364	0	918	1297	06/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2019	2657	4364	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1858	2657	3682	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	1880	1880	5848	219	0	0	22/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	1880	1880	5848	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo / 14/2014	Habilitado (a)
21	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	RINALDO JORGE DA SILVA	849	1880	4364	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1880	1880	4364	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Antiguidade	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	1880	1880	4364	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1880	1880	4364	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	1880	1880	4364	254	0	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1880	1880	4364	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	1880	1880	4339	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	RODRIGO COSTA CHAVES	849	1880	3808	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	1565	1565	4364	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	306	1565	3640	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	849	1565	3491	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	849	1488	3808	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	306	1488	3808	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	GUILHERME VIEIRA CASTRO	306	1488	3682	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)

35	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	849	1488	2006	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	FABIANO DE MELO PESSOA	431	1488	2006	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ERICKA GARMES PIRES	849	1488	2006	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	849	1488	2006	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	DIEGO PESSOA COSTA REIS	1293	1293	4364	0	0	0	04/04/1975	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	306	1293	3808	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1293	1293	3682	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	431	1293	3491	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
43	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	702	702	2006	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
44	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	702	702	2006	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	702	702	2006	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	439	439	3948	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
47	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	439	439	2006	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
48	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	439	439	2006	0	1276	0	28/11/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
49	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	439	439	1739	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
50	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	306	306	2006	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
51	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	306	306	1861	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)
52	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	306	306	1739	0	4935	0	04/07/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
53	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	306	306	1634	3376	0	0	15/11/1977	14º Sucessivo	Habilitado (a)
54	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	306	306	1475	2717	0	0	10/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
55	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	306	306	1347	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
56	1	Merecimento	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	306	306	1347	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6229	7516	7762	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	4989	4989	6045	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	849	4212	5953	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo / Editais 04 e 06/2014	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2369	4212	5953	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	849	4212	5848	798	0	0	23/02/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	306	3754	4364	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MUNI AZEVEDO CATAO	1452	3457	5953	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	1293	3457	5848	2668	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	3457	3457	5848	1722	4090	0	30/01/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3457	3457	5848	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	JOAO ALVES DE ARAUJO	3457	3457	5848	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2019	3457	5848	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2019	3457	5848	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	SERGIO GADELHA SOUTO	2378	3457	5779	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	1452	3457	4364	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2657	2657	5953	0	967	0	20/04/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	CAMILA MENDES DE SANTANA	1293	2657	4364	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	306	2657	4364	0	918	1297	06/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2019	2657	4364	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)



20	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1858	2657	3682	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1452	1916	3808	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	TATHIANA BARROS GOMES	1445	1916	3491	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	1880	1880	5848	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo / 14/2014	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	RINALDO JORGE DA SILVA	849	1880	4364	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1880	1880	4364	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1880	1880	4364	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	1880	1880	4364	254	0	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1880	1880	4364	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	1880	1880	4339	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	RODRIGO COSTA CHAVES	849	1880	3808	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	306	1565	3640	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	849	1565	3491	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1488	1488	3948	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	849	1488	3808	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	306	1488	3808	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	GUILHERME VIEIRA CASTRO	306	1488	3682	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	849	1488	2006	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	FABIANO DE MELO PESSOA	431	1488	2006	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ERICKA GARMES PIRES	849	1488	2006	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	849	1488	2006	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	306	1293	3808	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1293	1293	3682	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1293	1293	3682	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	431	1293	3491	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
45	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	702	702	2006	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	702	702	2006	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
47	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	702	702	2006	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
48	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	439	439	3948	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
49	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	439	439	3491	0	0	0	23/03/1978	9º Sucessivo	Habilitado (a)
50	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	439	439	2006	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
51	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	439	439	2006	0	1276	0	28/11/1979	3º	Habilitado (a)
52	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	439	439	1739	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
53	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	306	306	2006	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
54	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	306	306	1861	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)
55	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	306	306	1739	0	4935	0	04/07/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

56	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	306	306	1475	2717	0	0	10/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
57	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	306	306	1347	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
58	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	306	306	1347	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)
59	2	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	306	306	1127	0	0	0	11/01/1977	18º Sucessivo	Habilitado (a)

**PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)		Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	5025	5025	6081	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	MUNI AZEVEDO CATAO	1488	3493	5989	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	3493	3493	5884	1722	4090	0	30/01/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3493	3493	5884	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	JOAO ALVES DE ARAUJO	3493	3493	5884	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2055	3493	5884	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1894	2693	3718	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1488	1952	3844	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1916	1916	5884	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1916	1916	4400	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1916	1916	4400	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1916	1916	4375	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	RODRIGO COSTA CHAVES	885	1916	3844	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	342	1601	3676	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	885	1601	3527	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1524	1524	3984	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	885	1524	3844	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	342	1524	3844	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	GUILHERME VIEIRA CASTRO	342	1524	3718	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	885	1524	2042	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	FABIANO DE MELO PESSOA	467	1524	2042	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ERICKA GARMES PIRES	885	1524	2042	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	885	1524	2042	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	342	1329	3844	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1329	1329	3718	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)

28	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	738	738	2042	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	738	738	2042	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	738	738	2042	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	475	475	2042	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	475	475	1775	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	342	342	1897	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)
34	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	342	342	1670	3376	0	0	15/11/1977	14º Sucessivo	Habilitado (a)
35	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	342	342	1383	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
36	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)
37	1	Antiguidade	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	342	342	1163	0	0	0	11/01/1977	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara)	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	342	342	1897	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Criminal)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara)	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	342	342	1897	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	5	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal)	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	5	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal)	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	342	342	1163	0	0	0	11/01/1977	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	JOAO ALVES DE ARAUJO	3493	3493	5884	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	RINALDO JORGE DA SILVA	885	1916	4400	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	885	1601	3527	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	885	1524	3844	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)

6	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	GUILHERME VIEIRA CASTRO	342	1524	3718	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	FABIANO DE MELO PESSOA	467	1524	2042	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	ERICKA GARMES PIRES	885	1524	2042	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	885	1524	2042	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	342	1329	3844	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	738	738	2042	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	738	738	2042	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	475	475	1775	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	342	342	1897	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	342	342	1383	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2ª Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6265	7552	7798	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	5025	5025	6081	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1916	1916	5884	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1916	1916	4400	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)



6	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1916	1916	4400	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1916	1916	4375	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	RODRIGO COSTA CHAVES	885	1916	3844	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	885	1601	3527	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1524	1524	3984	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	885	1524	3844	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	342	1524	3844	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	GUILHERME VIEIRA CASTRO	342	1524	3718	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	885	1524	2042	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	FABIANO DE MELO PESSOA	467	1524	2042	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ERICKA GARMES PIRES	885	1524	2042	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	885	1524	2042	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	342	1329	3844	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1329	1329	3718	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	738	738	2042	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	738	738	2042	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	738	738	2042	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	475	475	1775	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	342	342	1383	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
26	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)
27	7	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal Privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	342	342	1163	0	0	0	11/01/1977	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	JOAO ALVES DE ARAUJO	3493	3493	5884	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1916	1916	4400	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1916	1916	4375	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	885	1601	3527	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)

6	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1524	1524	3984	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	885	1524	3844	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	342	1524	3844	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	GUILHERME VIEIRA CASTRO	342	1524	3718	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	885	1524	2042	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	FABIANO DE MELO PESSOA	467	1524	2042	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	ERICKA GARMES PIRES	885	1524	2042	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	885	1524	2042	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	342	1329	3844	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	738	738	2042	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	738	738	2042	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	475	475	1775	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
19	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	342	342	1897	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)
20	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	342	342	1383	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
21	8	Merecimento	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6265	7552	7798	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1916	1916	5884	0	0	0	14/10/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	RINALDO JORGE DA SILVA	885	1916	4400	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1916	1916	4400	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1916	1916	4400	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1916	1916	4375	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	RODRIGO COSTA CHAVES	885	1916	3844	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	885	1601	3527	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1524	1524	3984	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	GUILHERME VIEIRA CASTRO	342	1524	3718	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	885	1524	2042	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	FABIANO DE MELO PESSOA	467	1524	2042	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	ERICKA GARMES PIRES	885	1524	2042	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	885	1524	2042	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	342	1329	3844	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1329	1329	3718	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)

19	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	738	738	2042	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	738	738	2042	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	738	738	2042	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	475	475	2042	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	342	342	1383	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
24	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)
25	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	342	342	1163	0	0	0	11/01/1977	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	MUNI AZEVEDO CATAO	1488	3493	5989	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	JOAO ALVES DE ARAUJO	3493	3493	5884	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	1488	3493	4400	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1916	1916	4400	1226	0	0	27/02/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	1916	1916	4400	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1916	1916	4400	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1916	1916	4375	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	RODRIGO COSTA CHAVES	885	1916	3844	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	342	1601	3676	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	885	1601	3527	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1524	1524	3984	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	885	1524	3844	509	0	0	26/08/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	342	1524	3844	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	GUILHERME VIEIRA CASTRO	342	1524	3718	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	885	1524	2042	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	FABIANO DE MELO PESSOA	467	1524	2042	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	ERICKA GARMES PIRES	885	1524	2042	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	885	1524	2042	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	342	1329	3844	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	467	1329	3527	0	0	0	20/07/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	738	738	2042	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	738	738	2042	0	0	0	29/09/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	475	475	5884	0	0	1107	12/10/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	475	475	1775	1157	0	0	17/01/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	342	342	1897	55	0	0	29/05/1979	13º Sucessivo	Habilitado (a)
26	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	342	342	1511	2717	0	0	10/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
27	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	342	342	1383	3444	663	0	28/09/1979	16º Sucessivo	Habilitado (a)
28	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	342	342	1383	107	0	0	31/03/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA  
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	702	1634	1634	1797	0	0	09/11/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	431	1475	1475	0	2519	0	29/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1127	1127	1127	690	0	0	19/09/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1127	1127	1127	457	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	306	1127	1127	0	0	0	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	SARAH LEMOS SILVA	306	816	816	1565	0	0	28/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	108	108	108	0	0	0	10/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Águas Belas	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	342	1163	1163	0	0	0	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Petrolândia	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	342	1163	1163	0	0	0	11/07/1980		Habilitado (a)

**PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça



*Viva a Gentileza*  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



## Corregedoria Geral do Ministério Público

### AVISO CGMP nº 003/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com base na Resolução RES-CPJ nº 006/05, de 11 de novembro de 2005 (publicada no DOE de 12/11/05) e na Resolução CNMP nº 073/2011, AVISA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça que **qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral no início de cada período ou ano letivo, ocasião em que informará o nome da instituição de ensino e respectiva localização, carga horária semanal, horário das aulas e município de lotação.**

Recife, 24 de fevereiro de 2016.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 111/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 03/16, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0005363-8/2016;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.609-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 10/02/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.810-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/02/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 24/02/2016

Expediente: CI 05/2016  
Processo: 0006180-6/2016  
Requerente: Div. Ministerial de Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 030/2016  
Processo: 0006436-1/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 2016  
Processo: 0006421-4/2016  
Requerente: PJ Cível da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Sr. Procurador Geral de justiça para análise e deliberação.

Expediente: CI 001/2016  
Processo: 0001265-5/2016  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Torno sem efeito o expediente, por ter sido despachado no DOE do dia 17/02/2016 pelo Secretário Adjunto.

Expediente: CI 032/2016  
Processo: 0006075-0/2016  
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para providências necessárias

Expediente: CI 003/2016  
Processo: 000578-2/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 016/2016  
Processo: 0003121-7/2016  
Requerente: Assessoria Min. Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: ofício 164/2016  
Processo: 00045686-2/2015  
Requerente: PJ Parnamirim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Acato o posicionamento da CPPAD e encaminhamento os autos para arquivamento.

Expediente: Ofício 0050/2016  
Processo: 0001391-5/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Acato o posicionamento da CPPAD e encaminhamento os autos para arquivamento.

Expediente: CI 2016  
Processo: 0002814-6/2016  
Requerente: PJ Caruaru  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Of 2016  
Processo: 0006074-8/2016  
Requerente: Prefeitura Municipal de Ipojuca  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: Ofício 2016  
Processo: 0005674-4/2016  
Requerente: PJ Palmares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 2016  
Processo: 0006108-6/2016  
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 06/2016  
Processo: 0006521-5/2016  
Requerente: PJ Fernando Noronha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 24 de fevereiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### Nos dias 22 e 23/02/16

Expediente: OF 06/2016  
Processo nº 0006312-3/2016  
Requerente: PJ de Caruaru  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para informar sobre a situação funcional do servidor.

Expediente: CI 15/2016  
Processo nº 0005223-3/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento, considerando despacho retro.

Expediente: OF 001/2016  
Processo nº 0003436-7/2016  
Requerente: Assembleia de Deus  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Comissão de Inservíveis/DEMPAM. Para análise e pronunciamento sobre o pedido.

Expediente: CI 013/2016  
Processo nº 0005410-1/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 23 de fevereiro de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**32º e 33º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**  
**21º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2014 – 32º PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes infra-assinadas, com exercício na 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, fundamentando-se especialmente no art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12/1994 c/c o art. 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e Resolução CSMP nº 001/12:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal e os Arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que chegou à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital notícia de criança que teria sido acolhida em instituição, após seu afastamento da genitora que se encontrava presa na Colônia Penal Feminina do Recife, nesta cidade, sem a observância do previsto no art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** ter sido apurado que na referida unidade já ocorreu que filhos de presas, após o prazo de seis meses da amamentação, foram afastados de suas genitoras, seja para a família extensa, seja para casas de acolhimento institucional, em desrespeito às formalidades da legislação vigente em situação de risco à integridade física e emocional da criança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um fluxo de ações que garantam o melhor interesse da criança e respeito a seus direitos fundamentais, assim como o direito da genitora presa, nas hipóteses e ocasião em que este afastamento se fizer necessário;

#### RESOLVEM RECOMENDAR:

#### À DIRETORA DA COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE:

que garanta à criança filha da presa, seu direito à amamentação e convivência com a genitora, pelo prazo mínimo de seis meses, e nas demais circunstâncias em que for possível e recomendável, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei de Execuções Penais;

que, nas hipóteses em que se verifique o risco da permanência da criança junto a sua genitora, **mediante parecer fundamentado da assistência social da unidade ou de outro setor competente, seja por prática de atos de violência ou negligência da socioeducanda em relação ao filho, seja por outra situação especial de necessidade da própria criança**, seja observado o seguinte trâmite:

uma vez recomendável o afastamento da criança de sua genitora, após tal período de amamentação, e não existindo parentes dispostos a acolhê-la, ou estes não tomarem as providências cabíveis para obtenção da guarda provisória, que seja enviado relatório por escrito ao Conselho Tutelar competente, a fim de que analise o caso e, se entender cabível, em caráter emergencial, acolha a criança, ou não sendo evidente a urgência imediata, represente ao Ministério Público para ingressar com a competente ação de acolhimento institucional, na forma do que dispõe o art. 136, XI, do ECA;

uma vez recomendável o afastamento da criança de sua genitora, após tal período de amamentação, e existindo parentes dispostos a acolhê-la, seja colhido o termo de anuência da genitora (modelo em anexo – anexo I) e encaminhado o pretenso guardião à Defensoria Pública para ingressar com o pedido de guarda, o qual deverá ser instruído com a cópia da certidão de nascimento da criança e dos documentos pessoais da genitora biológica, além de relatório circunstancial da equipe da Colônia Penal Feminina do Recife, bem como dos documentos constantes do anexo II desta Recomendação;

que, caso exista situação de maus tratos ou violência pela genitora contra a criança e que seja recomendável o **afastamento imediato** da mesma, seja encaminhado imediatamente o caso à GPCA e ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, inclusive quanto ao acolhimento emergencial da criança, na forma do que dispõe o art. 93 do ECA, devendo ser comunicado o fato ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e Juventude;

que seja enviado à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, até o quinto dia útil do mês seguinte, a relação mensal de todas as crianças que foram afastadas da genitora, indicando o nome e filiação, bem como informando os respectivos encaminhamentos dados em cada caso concreto, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento desta Recomendação;

#### AOS CONSELHOS TUTELARES DA CAPITAL:

que, ao receber os relatórios de que trata o item 1.2 "a" e "c" acima, para aplicar as medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente que se julgarem cabíveis, incluindo, quando for o caso, enviando representação, com as justificativas e documentações disponíveis, ao Ministério Público, na forma do que dispõe o art. 136, IX do ECA, para ajuizamento de ação de acolhimento institucional;

#### AOS DIRIGENTES DAS CASAS DE ACOLHIDA SITUADAS EM RECIFE

que, ao receber para acolhimento criança cuja genitora encontre-se presa, em sendo acolhimento emergencial na forma do art. 93, seja comunicado no prazo de 24 horas à autoridade judiciária e ao Ministério Público para as providências cabíveis;

que em qualquer caso de acolhimento de criança, cuja genitora encontre-se presa, observe a necessidade de se garantir o direito à visita na instituição prisional, salvo nos casos em que houver expressa proibição judicial para tal;

**DETERMINANDO**, desde já, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Expedição de ofício, encaminhando a presente Recomendação, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, à direção da Colônia Penal Feminina DO Recife, aos

coordenadores de todos os Conselhos Tutelares do Recife, bem como à Presidente do IASC – Instituto de Assistência Social e Cidadania e aos dirigentes das entidades não-governamentais de acolhimento de crianças, para divulgação no âmbito interno de cada órgão visando seu efetivo cumprimento;

Expedição de ofício encaminhando cópia da presente Recomendação ao Coordenador do COMDICA, para conhecimento;

Expedição da presente Recomendação, por meio eletrônico:

ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOPIJ e ao CAOP Cidadania, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado;

Registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Após o decurso do prazo referido nos itens 1 a 3 acima, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 24 de fevereiro de 2016.

**ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

**JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**  
33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

**IRENE CARDOSO SOUSA**  
21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA ELEITORAL – IPOJUCA – PE**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

**CONSIDERANDO** ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral.

**CONSIDERANDO** que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

**CONSIDERANDO** que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE. (Conferir: *TSE – RESPE n. 15.732, R-Rp n. 177413*).

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*:

*"A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".*

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar **à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.**

**CONSIDERANDO** a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

**CONSIDERANDO** ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

**CONSIDERANDO** que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral através da AIJE ou AIME.

**CONSIDERANDO** que a configuração da hipótese supramencionada poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade.





O Promotor de Justiça proporá a ação de perda ou suspensão do pátrio poder (ECA, art. 201, III, combinado com o art. 155) à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos (ECA, art. 24).

#### 12.ª Atribuição: Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

Fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe o ECA, art. 95. No caso de constatação de alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semiinternados ou internados, o Conselho deverá aplicar, sem necessidade de representar ao Juiz ou ao Promotor de Justiça, a medida de advertência prevista no art. 97 do ECA. Se a entidade ou seus dirigentes forem reincidentes, o Conselho comunicará a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade judiciária competente para aplicação das demais medidas previstas no art. 97 do ECA.

Considerando as orientações supracitadas, o Ministério Público esclarece **O QUE É ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**

É, através de correspondência oficial ou impresso especificamente criado para esse fim, comunicar ao Promotor da Infância e da Juventude da Comarca local os fatos de que o Conselho tenha tomado conhecimento e que estejam enquadrados no que dispõe os artigos 225 e 258 do Estatuto, conforme descrito abaixo:

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo;

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Embora no artigo 136, IV o Estatuto determine que o Conselho encaminhe apenas as infrações administrativas e os crimes tipificados pelo próprio Estatuto, é da natureza do Conselho Tutelar (art. 131) zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, deve levar ao conhecimento do Ministério Público os crimes que, mesmo fora do Estatuto, são tipificados como sendo contra a população infanto-juvenil.

Conselheiro Tutelar: agir na busca de soluções adequadas.

Ferreiros, 24 de fevereiro de 2016.

**Fabiana M. R. De Lima**  
Promotora de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 004/2015  
Arquimedes nº 2015/1933632

#### PORTARIA Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2015, instaurado em 14/08/2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado possível “contratação” efetuada pelo Município de Olinda/PE de entidades do terceiro setor para prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato de que o Município de Olinda/PE havia celebrado um “contrato” com uma Organização Social, substituindo contratados temporários por empregados da ONG;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público solicitou informações ao Município de Olinda/PE que, através de seu Secretário Municipal Humberto de Jesus, alegou que o Município de Olinda foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por ter atingido o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo tomar providências para regularizar tal situação;

**CONSIDERANDO** a declaração do Secretário Humberto de Jesus de que a “contratação de Organização Social”, tinha como objetivo diminuir o elevado número de contratados temporários no Município de Olinda, notadamente nos serviços socioassistenciais, afetos à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a resposta ao Ofício de nº 173/2015, dada pelo Procurador Geral do Município de Olinda, aduzindo que o Município possui competência para declinar a prestação de alguns de seus serviços para entidades sem fins lucrativos, desde que respeitando os ditames legais.

**CONSIDERANDO** a informação de que o Município, para se adequar ao limite de gastos com o pessoal, estabelecido pela LRF, entendeu ter competência para realizar um “Chamamento Público” e uma seleção simplificada para realizar convênio com entidades sem fins lucrativos, que assumiriam a gestão administrativa e técnica dos programas e serviços socioassistenciais, prestação de serviços técnicos, fornecimento de materiais e aquisição de bens;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois reestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

Aguarde-se resposta ao Ofício nº 171/2014, encaminhado ao Tribunal de Contas.

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 18 de fevereiro de 2016

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

#### PORTARIA Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão organtentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada,

envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

**CONSIDERANDO** o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a existência, **estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais**, no âmbito do Poder Executivo do **Município de Alagoinha/PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

#### R E S O L V E:

**INSTAURAR** Procedimento Preparatório, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Alagoinha/

PE, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito de Alagoinha/PE requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar:

Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

Expedições de ofícios ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Fundações e Entidades Sociais e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Alagoinha/PE, 23 de fevereiro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGRASSU

#### RECOMENDAÇÃO Nº /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infrassinatário, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal do Brasil de 1988, notadamente, o art. 129, III, e, ainda,

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que algumas funerárias se dirigem até o cemitério do município de Araçoiaba para sepultamento de pessoas falecidos sem apresentarem a respectiva certidão de óbito, sendo o enterro realizado mediante apresentação do atestado do médico;

**CONSIDERANDO** que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

**CONSIDERANDO** que o art. 77 da Lei nº 6015/73 – Lei de Registros Públicos – determina que o registro do óbito preceda a realização do sepultamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei nº 6015/73 determina que na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50;

**CONSIDERANDO** que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

**CONSIDERANDO** que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de

Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a lei nº 8.212/1991;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias Municipais de Administração do Município de Araçoiaba é responsável pela administração do cemitério deste município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**RECOMENDA:**

1 – Que os proprietários de funerárias em geral se abstenham de conduzir para sepultamento no cemitério público do município de Araçoiaba as pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73.

2 – Que o administrador do cemitério público de Araçoiaba não autorize o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73.

3 - Que o Secretário Municipal de Serviços Públicos investido, respectivamente, no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e o administrador do cemitério público municipal cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73, assim atendendo-se a presente recomendação em sua inteireza. Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Cemitério Público do Município de Araçoiaba, as Funerárias e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOE. Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

<p>Igarassu, 23 de fevereiro de 2016.</p>
<p><b>Fabiano de Araújo Saraiva</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA</b></p>
<p><b>AUTOS Nº 2015/2156972 DOC. 6477032</b></p>
<p><b>RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016</b></p>

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Goiana** para que fiscalizem e acompanhem junto aos agentes de endemias, capacitando-os a execução da **Medida Provisória nº 712/2016** que amplia os poderes das autoridades de saúde de âmbito federal, estaduais e municipais no combate ao mosquito aedes aegypti que transmite dengue, chikungunya e zika, com a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e privados considerados abandonados ou em situação de ausência do responsável, **além de ações a serem efetivadas em casos omissos pela medida provisória**, como a recusa do morador.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** publicação da Medida Provisória nº 712/2016 e as dúvidas que surgem no cotidiano dos agentes de endemias, quando encontram imóveis abandonados ou pessoas que negam suas entradas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito Privado"*;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de *Guillain Barré* no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOE-PE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que o Município de Goiana, através do Decreto nº 086/2015, decretou situação excepcional de emergência em Saúde Pública para controle e prevenção de casos de dengue,

chikungunya, febre do Zika Vírus e pela alteração do padrão de ocorrência de casos de microcefalia no Município de Goiana (publicado no DOE-PE de 27 de novembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% (noventa por cento) dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, **em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados**, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Goiana** o seguinte:

Que **utilizando-se da Medida Provisória MP nº 712/2016**, que prevê o ingresso forçado de agentes de endemias em casos de imóveis abandonados ou em residências onde o proprietário não é encontrado, determine aos AGENTES DE ENDEMIAS que emitam documento assinado por duas testemunhas, preferencialmente, vizinhos, motivando a entrada coercitiva no imóvel e, concomitantemente, relatando as ações no local (indicando se há foco do mosquito e procedimentos adotados), arquivando os documentos e evitando danos ao imóvel.

**No caso de recusa por parte do morador, o fato deve ser comunicado imediatamente à Procuradoria do Município de Goiana para que as providências cabíveis sejam adotadas, podendo o caso ser tratado como situação de perigo público previsto na Constituição brasileira e abrindo a possibilidade de cobrança de multa, já que a situação caracteriza infração sanitária prevista na Lei nº 6.437/77, que prevê punição para a não obediência de determinação de uma autoridade sanitária;**

Impende ressaltar que em caso de comprovação de que a ação do morador em recusar a entrada dos agentes de endemias está aumentando a epidemia ou dificultando a eliminação do criadouro do mosquito, dependendo do caso concreto, também poderá ser caracterizado como crime.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Goiana.

O Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde de Goiana **deve informar** a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas**, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

<p>Goiana-PE, 23 de fevereiro de 2016.</p>
<p><b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça</p>

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou o seguinte despacho:

**No dia 24.02.2016:**

Número protocolo: 59321/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 61381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59881/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 60082/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ESPEDITA PEDRINA DE OLIVEIRA SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57823/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 56865/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 58482/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: MARIA DA SAUDE CRUZ BARROS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57245/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: JANDIRA ARAUJO DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 58282/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada (anexo contra cheque do mês de agosto/2015) e informações prestadas.

Número protocolo: 57681/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 60303/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59901/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 58781/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
Despacho: Conforme documentação apresentada pelo requerente (documento da junta médica do estado) e informações prestadas, Defiro a licença médica. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 56501/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59581/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: IEDA BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59741/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 58381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57521/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57141/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59781/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59421/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 61021/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 59182/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: DJALMA NICACIO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 60721/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA FONTES
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas.Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 56867/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA AMORIM
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 61264/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2016
Nome do Requerente: GEORGE DE LIMA CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas